Biblioteca/CLDF

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 214 — Brasília, segunda-feira, 1 de dezembro de 1997

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Presidente: Lúcia Carvalho (PT)
Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)
1ª Secretário: José Edmar (PMDB)
2ª Secretário: Benício Tavares (PTB)
3ª Secretário: João de Deus (PDT)
Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I -COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Presidente: Renato Rainha (PL)
Vice-Presidente: Geraldo Magela (PT)
Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PDT), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)
Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II -COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS
Presidente: Marco Lima (PSDB)
Vice-Presidente: Daniel Marques (PMDB)
Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Manoel de Andrade (PMDB), Pedro Celso (PT) e Renato Rainha (PL)

III -COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
Presidente: Xavier (PPB)
Vice-Presidente: Zé Ramalho (PDT)
Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Pedro Celso (PT), Xavier (PPB), e Zé Ramalho (PDT)
Suplentes: César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV -COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)
Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)
Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT) Odilon Aires (PMDB) e Xavier (PPB)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Edimar Pireneus (PMDB), José Edmar (PMDB), Pedro Celso(PT), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V -COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)
Vice-Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)
Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)
Suplentes: Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Lei 1
Redações Finais 1
Comissões 5
Mesa Diretora 8

Lei

LEI Nº 1.766, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Estabelece normas para a alienação de unidades imobiliárias integrantes do Projeto Orla, situadas na Região Administrativa I - Brasília.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As unidades imobiliárias de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP -, integrantes do Projeto Orla, situadas na Região Administrativa I, só poderão ser alienadas ou ocupadas pelos instrumentos de concessão de direito real de uso ou de concessão de uso mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

§ 1º Entende-se como Projeto Orla os complexos de atividades ligadas ao turismo constantes do documento intitulado "Revitalização do lago Paranoá", resultado de convênio entre o antigo Departamento de Turismo do Distrito Federal - DETUR - e o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, celebrado em 1992.

§ 2º A utilização de qualquer outro instrumento deverá ser precedida de autorização legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1997

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Cria o crematório público do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o crematório público do Distrito Federal, serviço público a ser prestado mediante regime de concessão.

Art. 2º O crematório público será encarregado da execução e exploração do serviço de cremação de cadáveres, remunerado pelos usuários, mediante pagamento de tarifas previamente aprovadas pelo órgão de fiscalização do Poder Executivo.

§ 1º O serviço de cremação oferecerá instalações funerárias com, no mínimo, uma capela ecumênica para celebração de cerimônia de passamento e equipamento próprio para acondicionamento e manutenção de corpos e cinzas e para a cremação.

§ 2° O serviço de cremação só poderá ser realizado após quarenta e oito horas do óbito.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE LEI N° 1.562, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Cria os núcleos rurais que especifica, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII - e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam criados, na Região Administrativa do Lago Norte, RA XVIII, os seguintes núcleos rurais, constituídos pelas chácaras localizadas ao longo dos córregos que lhes dão nome:

I - Núcleo Rural Córrego Urubu;

II - Núcleo Rural Córrego Taquari;

III - Núcleo Rural Córrego Capoeira do Bálsamo;

IV - Núcleo Rural Córrego Tamanduá;

V - Núcleo Rural Córrego Olhos d'Água;

VI - Núcleo Rural Córrego do Torto;

VII - Núcleo Rural Córrego do Jerivá.

Parágrafo único. As poligonais das áreas rurais remanescentes previstas no § 1° do art. 31 da Lei Complementar n° 17, de 28 de janeiro de 1997, onde incidem os núcleos rurais objeto desta Lei, serão definidas no prazo de noventa dias da publicação desta Lei e preservarão a integridade das microbacias respectivas.

Art. 2° A criação dos núcleos rurais especificados no art. 1° tem como objetivos:

I - promover a regularização fundiária das terras ocupadas na forma de produção agropecuária ou projetos de preservação ambiental, bem como a ocupação ordenada do solo;

II - facilitar a captação de recursos para desenvolvimento das atividades propostas;

III - consolidar modalidade de ocupação que estimule a preservação ambiental;

IV - desenvolver laços comunitários entre os ocupantes e estimular o interesse comum de preservação do relevo, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, compatibilizando preservação com produção, onde for o caso;

V - viabilizar projetos de recuperação de áreas degradadas;

VI - impedir a especulação imobiliária da região;

VII - preservar a dimensão bucólica e o patrimônio paisagístico da região;

VIII - facilitar a instalação de empreendimentos compatíveis com a dinâmica rural, para geração de renda e emprego.

Art. 3° Nos núcleos rurais definidos no art. 1° serão desenvolvidas atividades agrícolas, pecuárias, de preservação ambiental e ecoturismo, que comporão o respectivo plano de utilização, em conformidade com a vocação de cada área e com as diretrizes do órgão competente do Poder Executivo.

§ 1° Os planos de utilização serão definidos para cada agrupamento de chácaras juntamente com a comunidade ocupante das áreas, podendo haver para a mesma área planos diversificados.

§ 2° Nos casos em que restrições ambientais ou o interesse ambiental justifiquem, as glebas dos núcleos rurais poderão estar isentas de qualquer atividade econômica, constando do plano de utilização apenas a preservação, conservação ou recuperação ambiental.

Art. 4° Para os efeitos do disposto nesta Lei, será regularizada a ocupação do solo existente na data de publicação da Lei Complementar n° 17, de 28 de janeiro de 1997, na área de abrangência dos núcleos rurais criados, vedados o parcelamento e a expansão da área ocupada.

Parágrafo único. Até que se proceda à regularização de que trata o *caput*, o poder público concederá autorização precária de uso aos chacareiros cadastrados.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo a que estejam afetos os núcleos rurais.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE LEI N° 1.587, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera normas de edificação, uso e gabarito da Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador
Sylvio Augusto de Oliveira Guedes
Reg. Prof. 6043/81 DRT/DF
Editora Executiva
Neici Maria Stein
Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348.8412 - 348.8963
SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

Art. 1° Fica autorizado o proprietário de residência unifamiliar situada no Setor Residências Econômicas Sul, SRES, da Região Administrativa do Cruzeiro a construir até três pavimentos, obedecida a cota de coroamento máxima.

Art. 2° A cota de coroamento máxima é de nove metros a partir da cota de soleira fornecida pela Administração Regional do Cruzeiro.

Art. 3° Ficam mantidas as normas de edificação, uso e gabarito NGB 20/90 e 21/90, vigentes para o Setor de Residências Econômicas Sul - SRES.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE LEI N° 3.369, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a posse e o exercício em cargos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A posse e o exercício nos cargos públicos que integram os quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal reger-se-ão de acordo com esta Lei.

Art. 2° Posse é a investidura em cargo público, por meio de ato solene, em que a autoridade competente e o nomeado assinam o respectivo termo, no qual constam as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

§ 1° A posse ocorrerá no prazo improrrogável de vinte e cinco dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2° Em se tratando de servidor ocupante de cargo efetivo, em gozo de licença prevista no Plano de Seguridade Social, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

§ 3° A posse poderá ocorrer mediante representação por instrumento público de mandato.

§ 4° Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

Art. 3° Além dos requisitos constantes do art. 5° da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no ato de posse o servidor apresentará:

I - declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

II - declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública, bem como de proventos da aposentadoria.

Parágrafo único. A não apresentação das declarações a que se refere este artigo implicará a não realização do ato ou a sua nulidade se celebrado sem esse requisito essencial.

Art. 4° Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1° do art. 2°, vedada nova nomeação, e o candidato será excluído do concurso.

Art. 5° A posse em cargo público dependerá de prévia satisfação do requisito de sanidade física e mental, comprovada em inspeção médica oficial, observado o disposto no § 2° do art. 5° da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6° Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1° É de cinco dias úteis o prazo para o servidor entrar em exercício.

§ 2° Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo do artigo anterior.

§ 3° Compete ao titular do órgão ou entidade onde for lotado o servidor dar-lhe exercício.

§ 4° O exercício é o marco de início da contagem do tempo efetivo de serviço.

Art. 7° Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os documentos necessários ao assentamento individual.

Parágrafo único. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registados nos assentamentos individuais dos servidores.

Art. 8° A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento da carreira a partir da publicação do ato que promover o servidor.

Art. 9° Os dias decorridos entre a exoneração e a posse em outro cargo não serão contados como de efetivo exercício.

Art. 10. A posse e a nomeação não terão efeito retroativo.

Art. 11. O afastamento do servidor para ter exercício em outro órgão ou entidade só se verificará nos casos previstos em lei ou regulamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, não se aplicam os arts. 13 a 17 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos da Lei n° 197, de 4 de dezembro de 1991.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 129, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Itamar Gomes Carneiro.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Itamar Gomes Carneiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Alberto Rodrigues Pinto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Alberto Rodrigues Pinto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Vanderval Mendonça Calaça.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Vanderval Mendonça Calaça.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sargento Policial Militar Antônio Valderi da Silva.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sargento Policial Militar Antônio Valderi da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede *post mortem* o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Eudaldo Silva Lima.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido *post mortem* o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Eudaldo Silva Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Paulo Octávio Alves Pereira.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Paulo Octávio Alves Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 225, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Júlio Negrizzolo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Júlio Negrizzolo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Inácio de Lima Ferreira.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Inácio de Lima Ferreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 259, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Talal Ahmad Ismail Khalil Abu-Allan.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Talal Ahmad Ismail Khalil Abu-Allan.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Valdir Ribeiro Soares.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Valdir Ribeiro Soares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 263, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Márcio da Silva Cotrim.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Márcio da Silva Cotrim.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 267, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Vitor Hugo Mendes de Sá.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pasto Vitor Hugo Mendes de Sá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 047/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANTÔNIO JOSÉ - Cafu e OUTROS, *que suprime o inciso III do § 1º do Artigo 267, da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	1º/12/97
	Último Dia:	08/12/97

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 282/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor AGACIEL DA SILVA MAIA.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	24/11/97
	Último Dia:	1º/12/97

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 283/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. EDISTIO CARLOS FERNANDES.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	1º/12/97
	Último Dia:	08/12/97

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 284/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre ANTÔNIO BERNARDO.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	1º/12/97
	Último Dia:	08/12/97

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 285/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOSÉ ROMÃO FILHO.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	1º/12/97
	Último Dia:	08/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 328/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que dispõe sobre a criação e destinação de lote na QNN 16 da Região Administrativa de Ceilândia e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 24/11/97 — **Último Dia:** 1º/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 329/97,** de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, *que cria o Setor Complementar Misto de Indústria e Abastecimento, na Região Administrativa X - Guará.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 24/11/97 — **Último Dia:** 1º/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 330/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que dispõe sobre a ampliação do lote que especifica na cidade-satélite do Gama - RA II, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 24/11/97 — **Último Dia:** 1º/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 332/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre a destinação de área para implantação de templo religioso no local que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 24/11/97 — **Último Dia:** 1º/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 333/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZÉ RAMALHO, *que cria o PARQUE RECREATIVO E VIVENCIAL MARINA SUL, em área que menciona e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 24/11/97 — **Último Dia:** 1º/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 334/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, *que dispõe sobre a criação do Polo Industrial de Taguatinga - RA III e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 24/11/97 — **Último Dia:** 1º/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 335/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, *que dispõe sobre a transformação dos lotes destinados a indústrias, localizadas à margem da QI - 07 do Setor de Indústria do Gama, em lotes comerciais e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 24/11/97 — **Último Dia:** 1º/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 336/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que acrescenta o inciso XI ao artigo 93 do Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966, com a redação dada pela Lei 479 de 09 de julho 1993.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 24/11/97 — **Último Dia:** 1º/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 338/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que desafeta área na Quadra 511 da Região Administrativa de Samambaia para construção de Terminal Rodoviário.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 1º/12/97 — **Último Dia:** 08/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 339/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre a destinação das áreas que especifica para expansão da Feira de Confecções de Planaltina e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 1º/12/97 — **Último Dia:** 08/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 340/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que dispõe sobre destinação de área para ampliação do Viveiro de Plantas do Governo do Distrito Federal, situado na Quadra 06, do Setor de Mansões Suburbanas PARK WAY, no Núcleo Bandeirante.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 1º/12/97 — **Último Dia:** 08/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 341/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, *que dispõe sobre o parcelamento dos créditos tributários de ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e ISS - Imposto sobre Serviços, lançados até a data da publicação da presente lei, em qualquer fase de cobrança e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 1º/12/97 — **Último Dia:** 08/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 342/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, *que dispõe sobre a revitalização dos espaços intersticiais aos blocos A, B, C e D do Cruzeiro Center, Comércio Local do SRE/S, RA-XI, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 1º/12/97 — **Último Dia:** 08/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 343/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, *que cria a QE-48, da Região Administrativa do Guará - RA-X e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 1º/12/97 — **Último Dia:** 08/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 344/97,** de autoria dos Srs. Deputados LUIZ ESTEVÃO e DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre o uso e ocupação dos lotes do Setor Comercial Central de Planaltina - RA - VI e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 1º/12/97 — **Último Dia:** 08/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 345/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, *que dispõe sobre a utilização de cercamento dos Blocos A, B, E e F da Quadra 1.109 do Cruzeiro Novo, RA - XI e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 1º/12/97 — **Último Dia:** 08/12/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 346/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que altera as normas de edificação e gabarito das Quadras Externas 01, 02, 03 e 04 do Comércio Local das Econômicas da EPTG - Setor Lúcio Costa, na Região Administrativa X.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 1º/12/97 — **Último Dia:** 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 3388/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que altera o art. 1º da Lei nº 1.063, de 03 de maior de 1996.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 24/11/97 — **Último Dia:** 1º/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 3389/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que estabelece reserva de emprego para idosos na Administração Direta e Indireta, assim como as concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal. 1º da Lei nº 1.063, de 03 de maior de 1996.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 24/11/97 — **Último Dia:** 1º/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 3390/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUÉIAS PAZ, *que dispõe sobre a destinação de espaços em prédios públicos do Distrito Federal para a atividade que menciona.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 1º/12/97 — **Último Dia:** 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 3391/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que altera o Anexo Único da Lei nº 1.699, de 03 de outubro de 1997.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 1º/12/97 — **Último Dia:** 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 3392/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que dispõe sobre a criação de centro profissionalizante destinado a deficientes físicos na Região Administrativa do Gama.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 1º/12/97 — **Último Dia:** 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 3394/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, *que autoriza o cercamento com grades das áreas verdes do Setor Residencial "Sítio do Gama", na Região Administrativa XIII - Santa Maria.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 3395/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, *que revoga o art. 3º, VIII, i, da Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993, que "estabelece normas relativas ao tratamento simplificado e favorecido nos campos tributários e creditício das microempresas e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 3396/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que dispõe sobre exame de análise química de substâncias psicoativas nos hospitais públicos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 3397/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZÉ RAMALHO, *que dá nova denominação à Praça da Administração, em Brazlândia (RA IV).*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 3398/97,** de autoria dos Srs. Deputados DANIEL MARQUES e LUIZ ESTEVÃO, *que fixa o número máximo de passageiros em pé nos veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 3399/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZÉ RAMALHO, *que dispõe sobre o cálculo de acréscimo de valor venal de imóveis urbanos submetidos a processos de reavaliação pela TERRACAP, para efeito de ressarcimento ao Poder Público, em decorrência de alteração de normas de edificação, uso e gabarito; e de áreas rurais, que forem objetos de desmembramento para atividades urbanas.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 3400/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZÉ RAMALHO, *que altera dispositivo do Decreto nº 18.557, de 28 de agosto de 1997.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 3401/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que dispõe sobre a criação de centro profissionalizante destinado a deficientes físicos na Região Administrativa do Recanto das Emas.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 3274/97,** de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que autoriza o Distrito Federal a firmar contrato de concessão de uso da área que especifica com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/11/97
Último Dia: 04/12/97

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1220/93,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que regulamenta os artigos 297 e 344, § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 968/95,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos, previstos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 1671/96,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre a criação do espaço cultural - Morro da Capelinha - na fazenda Mestre D'Armas, destinado a encenação da Via Sacra ao Vivo, de Planaltina (DF) e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 2039/96,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, *que dispõe sobre a proibição do uso de bancos de fibra nos ônibus que realizam o transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

PROJETO DE LEI nº 2242/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que proíbe a venda para menores de 18 anos de seringas, agulhas e qualquer outro objeto destinado à aplicação de injeções ou para retirar ou introduzir líquidos no organismo.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 2408/96,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que declara o Clube Primavera, entidade de utilidade pública.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 2409/96,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que declara o Ceilândia Esporte Clube, entidade de utilidade pública.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 2780/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que declara o Clube de Regatas Guará, entidade de utilidade pública.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 2879/97,** de autoria da BANCADA DO PT, *que dispõe sobre o Monumento à Luta do Índio Brasileiro e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 2921/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que dispõe sobre as normas de adaptação de prédios públicos, a fim de assegurar o acesso adequado aos portadores de deficiência, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 227 da Constituição Federal e no art. 274 da Lei Orgânica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 3041/97,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LÚCIA CARVALHO, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da certidão de registro civil do nascimento para liberação de recém-nascidos dos estabelecimentos de saúde onde houver ocorrido o parto e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- **PROJETO DE LEI nº 3043/96,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, *que dispõe sobre a Gratificação por Desempenho de Atividades Essenciais - GDAE, na Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO
33ª REUNIÃO ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Renato Rainha, nos termos do art. 44 do Regimento Interno, ficam convocados os membros desta Comissão para a 33ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 3 de dezembro de 1997, às 8 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, para apreciação da pauta publicada no Diário da Câmara Legislativa de 24 de novembro, às páginas 4 a 11.

Em 28 de novembro de 1997.

(a) Brasil José Braga, Coordenador

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 371, DE 28 DE novembro DE 1997

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º, letra g, do Ato da Mesa Diretora nº 016/97, de 07/03/97, conforme consta do MEMO/FASCAL Nº 115/97, e Processo nº 002.634/97,

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a realização de trabalho em horário extraordinário pelos servidores do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa - Fascal, no mês de dezembro/97, conforme consta do Quadro Demonstrativo abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/ CATEGORIA	TOTAL DE HORAS
Raimundo N. de S. Macedo	11.257-51	Aux. Adm.	43
Sebastiana Teixeira da Silva	11.259-47	Assist. Técnico	43
Paulo César da Silva Rego	11.569-32	Assist. Técnico	43
Ana Maria da R. D. Cardoso	11.582-40	Aux. Adm.	43
Miriam Ribeiro da Costa	11.601-52	Assist. Técnico	43
José Benício M. de Souza	11.614-53	Aux. Adm.	43
Vera Lúcia da Silva	11.645-42	Assessor Técnico	43
Maria Cristina R. de Oliveira	11.681-38	Agente de Apoio	43
Claudiane Soares Nascimento	11.773-33	Aux. Adm.	43
Carlos Eugênio Dias Marinho	11.866-22	Assist. Técnico	43
Lúcia de Carvalho	12.032-70	Aux. Adm.	43
Karla Melo Peressin	12.374-42	Assist. Técnico	43
Marco Antônio de O. Carneiro	13.022-68	Assessor Técnico	12
Maria Stela Melo Sakon	13.029-54	Assessor Técnico	24

Brasília, 28 de novembro de 1997.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessor Especial da Mesa/Presidência

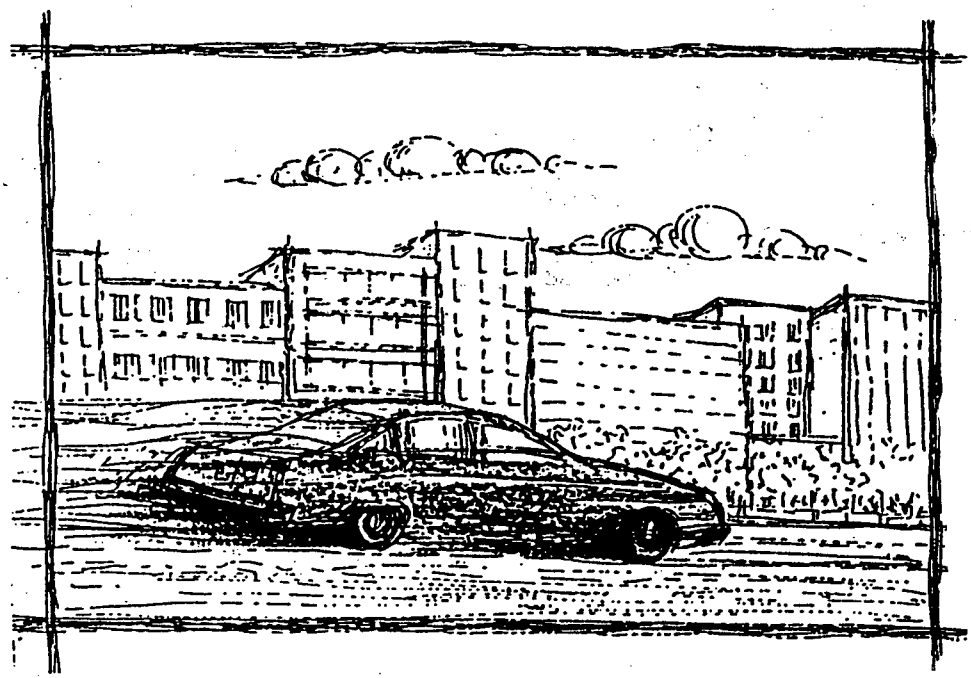
VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

A Vida Passa Rápido .



... para quem roda acima dos limites de velocidade nas vias públicas.

PARE
PENSE
FIQUE VIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Trabalhando Por Você.